

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 389, DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I. RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 389, de 2007, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim observa que o presente acordo substitui o acordo comercial de 1981, constituindo-se em atualização necessária para que as relações entre Brasil e Argélia continuem desenvolvendo-se e diversificando-se com benefícios para ambas as partes.

Sua Excelência ressalta ainda que os termos estabelecidos na avença em apreço “.....em nada prejudicam nem limitam o tratamento



B365BD0913

especial que o Governo brasileiro dispensa a países vizinhos e aos países com os quais formamos uniões aduaneiras, zonas de livre comércio ou com os quais firmamos acordos regionais ou sub-regionais de integração econômica”.

Ao longo de seus dezessete artigos, o instrumento em comento dispõe sobre os termos do Acordo Comercial entre Brasil e Argélia, destacando-se o Artigo 3, segundo o qual as Partes concordam em se concederem tratamento de nação mais favorecida no que concerne aos direitos alfandegários e facilitarão todos os procedimentos de comércio exterior relativos às operações de importação e/ou exportação de produtos, excetuando-se os privilégios, vantagens, concessões e isenções acordadas por uma das Partes com terceiros por participação em acordos multilaterais regionais e/ou sub-regionais de integração econômica; com países membros de uniões aduaneiras ou de zonas de livre comércio das quais seja membro ou venha a ser e ainda com países vizinhos com a finalidade de facilitar o comércio fronteiriço ou costeiro, conforme dispõe o Artigo 4.

O Artigo 7 arrola os casos em que se dará a importação de produtos em franquia de direitos alfandegários, ao passo que o Artigo 9 dispõe sobre a implantação de instrumento para a promoção de trocas comerciais entre as Partes, prevendo-se inclusive a cooperação entre os dois organismos responsáveis pela promoção do comércio exterior de ambos os países.

Nos termos prescritos no Artigo 14, será criado um comitê misto de comércio composto de representantes das duas Partes, que se reunirá regularmente uma vez por ano ou mediante solicitação de uma das Partes, com competência para avaliar todo o intercâmbio comercial e identificar as vias e os meios que permitam uma melhor aplicação do presente instrumento.

O Acordo Comercial em comento entrará em vigor após o cumprimento dos requisitos legais internos de cada uma das Partes, terá duração inicial de dois anos, renováveis automaticamente por novos períodos de igual duração, salvo em caso de denúncia de uma das Partes (Artigo 15).

É o relatório.



II . VOTO DO RELATOR:

O Acordo Comercial firmado entre Brasil e Argélia que estamos a apreciar visa a substituir o anterior, firmado em 1981 e em vigor desde 1983, adequando-se à dinâmica atual das relações comerciais, em particular, aos processos de integração econômica global e regional. O instrumento foi firmado por ocasião da visita do Presidente Lula àquele país em 2006, juntamente com um Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área da Agricultura e um Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, que foi recentemente apreciado por esta Comissão.

O intercâmbio comercial Brasil - Argélia reveste-se de singular relevância não só por seus números, tendo atingido a cifra de US\$ 3,2 bilhões em 2005 e de US\$ 2,4 bilhões em 2006, como também pela ampla prevalência das exportações argelinas de petróleo e seus derivados, responsáveis por um de nossos maiores déficits comerciais em termos globais, que, em 2005, foi de US\$ 2,5 bilhões, contra US\$ 1,5 bilhões verificado em 2006.

O Brasil é um dos maiores importadores de produtos argelinos, respondendo por 6,5% das exportações do país africano em 2006, e exporta para aquele país sobretudo produtos do agronegócio, em particular, açúcar, carne bovina e óleo de soja, dados que dão à Argélia posição de destaque, ao lado da Nigéria, em nossas trocas comerciais com o continente africano.

Esperamos que o presente Acordo venha a fortalecer nossas relações com a Argélia, que têm sido objeto de especial atenção como revela a visita do Presidente Bouteflika ao Brasil em 2005, retribuída com a já citada visita do Presidente Lula à Argélia em 2006, em particular no âmbito das trocas comerciais, favorecendo um intercâmbio dinâmico e mais equilibrado.

Cumpra observar que a Argélia encontra-se em processo de adesão à Organização Mundial do Comércio - OMC, já tendo mantido



negociações com o Brasil nesse sentido. Desse modo, essas negociações, juntamente com instrumentos como o presente Acordo, podem viabilizar uma maior abertura do mercado argelino para bens brasileiros, bem como oportunidades para empresas brasileiras em uma eventual abertura do mercado argelino de serviços.

Desse modo, o presente Acordo encontra-se alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, razão pela qual VOTO pela aprovação do texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado GEORGE HILTON
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007
(Mensagem nº 389, de 2007)**

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Argel, em 8 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao



patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado GEORGE HILTON

Relator

ArquivoTempV.doc

